Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º 15.249/91
Fls. n.º 10
Dep. de Expediente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de S. Vicente
Fls.
DESPACHO EM ___/___/ 19___
ARQUIVADO ___/___/ 19___

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 163 da Lei Orgânica do Município:

Art. 163 - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial Urbano, os contribuintes que sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel, nele residam e:

I - percebam como única fonte de renda, proventos de aposentadoria ou pensão previdenciária até o limite de três salários mínimos, ou

II - tenham mais de 70 (setenta) anos de idade, e percebam como única fonte de renda até três salários mínimos.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo, deverá ser solicitada até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento do interessado, instruído de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à comprovação das condições previstas no "caput":

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º 15240/91
Fls. n.º 11
Dep. do Expediente

Prefeitura Municipal de S. Vicente
N.º
RECEBIDO EM ..../..../ 19....
ARQUIVADO ..../..../ 19....

I - Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II - Escritura ou Contrato de Compra' e Venda do imóvel;

III - Carnê de recebimento da aposentadoria;

IV - Prova de residência;

V - Declaração do interessado de que não possui outro imóvel além daquele que é objeto de isenção.

Art. 2º - A isenção prevista no art. 1º, excepcionalmente, para o exercício de 1992, poderá ser solicitada até 31 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de janeiro de 1992.

Dr. NICOLINO HOZZELLA
Presidente

CARLOS GIGLIOTTI
1º Secretário

FRANCISCO NETO
2º Secretário

Proc. nº 212/91
amm